

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão do diploma "Empresa com Responsabilidade Social" aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

AMESADA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, autorizada a conceder o diploma "Empresa com Responsabilidade Social" às empresas que doarem recursos às entidades civis que prestarem serviços gratuitos em benefício da comunidade bebedourense.

§ 1º As empresas que fizerem doações às entidades civis poderão deduzir as respectivas quantias para efeito de apuração do lucro real do imposto de renda e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido nos exatos termos do que estabelece o art. 13, § 2º, III, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º A entidade civil beneficiada deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 2º A pessoa jurídica doadora poderá utilizar o diploma concedido pela Câmara Municipal, ou símbolo que o represente, em seus materiais de consumo, como envelopes e papéis timbrados, bem como em seus bens duráveis, como veículos e máquinas para divulgar suas ações sociais junto à comunidade.

Parágrafo único. A hipótese prevista no caput deste artigo não se aplica às empresas que produzem ou comercializam cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 3º As entidades beneficiadas comunicarão à Câmara Municipal a doação recebida, para que a empresa doadora se habilite ao recebimento da honraria.

Parágrafo único. A concessão do diploma "Empresa com Responsabilidade Social" ocorrerá, preferencialmente, durante sessão solene na sede da Câmara Municipal, em data a ser por esta definida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO